



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 17, DE 12 DE MAIO DE 2017

Aprova a Regulamentação do Programa de Monitoria para os cursos de graduação da UNIFAL-MG e dá outras providências

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.002016/2017-04 e o que ficou decidido em sua 254ª reunião realizada em 12 de maio de 2017, resolve **aprovar** a Regulamentação do Programa de Monitoria para os cursos de graduação da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º A monitoria é uma experiência pedagógica oferecida ao discente regularmente matriculado num curso de graduação e tem por objetivos:

- I - desenvolver, no discente, o interesse pela carreira do magistério; e
- II - proporcionar a cooperação entre o corpo discente e docente em benefício da qualidade do ensino ministrado pela Instituição.

Art. 2º As atividades de monitoria compreendem as atribuições auxiliares relativas aos encargos acadêmicos associados a uma disciplina/unidade curricular/módulo, sendo desenvolvidas sob a orientação e a supervisão de um professor do componente em questão.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa de Monitoria:

- I - ampliar a participação de alunos de graduação no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino e na vida acadêmica da universidade;
- II - favorecer o desenvolvimento de atividades de reforço escolar aos alunos, de modo a superar problemas de reprovação, evasão e falta de motivação; e
- III - criar condições para a iniciação da prática da docência por meio de atividades de caráter pedagógico diferenciadas e do desenvolvimento de habilidades relacionadas a essas atividades.

Art. 4º Para o exercício da monitoria, o aluno deverá assinar um Termo de Compromisso, emitido via sistema acadêmico, em que esteja definida a carga horária para a atividade.

§ 1º A monitoria pode ser remunerada ou voluntária.

§ 2º O exercício da monitoria não implica vínculo empregatício com a Instituição.

§ 3º As atividades desenvolvidas na monitoria terão no mínimo 75% e o máximo 150% da carga horária total da disciplina, sem prejuízo das atividades escolares do discente.

§ 4º Em nenhuma hipótese poderá haver acúmulo da atividade de monitoria remunerada com qualquer outra atividade inscrita na modalidade de bolsa, seja interna ou externa.

§ 5º É vedado o exercício simultâneo da monitoria em mais de um componente curricular.

§ 6º Não poderá haver coincidência do horário de monitoria com o horário de aulas das

disciplinas em que o monitor esteja matriculado.

§ 7º Após o término do período da monitoria, o monitor, mediante apresentação do parecer emitido pelo comitê avaliador, fará jus a um certificado, expedido pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 5º Para efeito de organização acadêmico-administrativa desta atividade, as vagas de monitoria serão destinadas às disciplinas/unidades curriculares/módulos.

Art. 6º O exercício da monitoria será desenvolvido ao longo de um período letivo semestral, ao qual esteja vinculada a disciplina.

Parágrafo único. Os períodos de interrupção da monitoria deverão ser justificados ao docente responsável pela unidade curricular.

Art. 7º A admissão de monitores será feita mediante processo seletivo coordenado pela Prograd e deverá observar as seguintes condições:

I - a chamada para o processo seletivo deverá ser divulgada por meio de edital, em locais acessíveis ao discente;

II - o candidato a monitor deverá ter sido aprovado na disciplina ou equivalente para a qual se inscreveu;

III - no requerimento de inscrição deverá constar declaração do candidato de estar ciente das normas da monitoria e do edital de seleção;

IV - as inscrições serão realizadas pelo discente por meio do sistema acadêmico nos prazos estabelecidos no edital;

V- o aluno poderá se inscrever em apenas uma disciplina/unidade curricular/módulo;

VI- o tipo de avaliação a ser aplicada e o conteúdo programático serão definidos pelo professor responsável da disciplina e divulgados aos candidatos no ato da inscrição no sistema acadêmico.

VII - a avaliação ocorrerá simultaneamente em todas as Unidades Acadêmicas na data estabelecida no edital;

VIII - a seleção será feita mediante realização obrigatória de avaliação específica da disciplina/unidade curricular/módulo, exigindo-se nota mínima de 6,0 (seis) pontos para aprovação;

IX- não será permitida a realização de entrevista como critério de avaliação; e

X - no caso de candidatos com notas finais iguais, terá preferência aquele que tiver maior coeficiente de desempenho acadêmico - CDA, acessado pelo professor.

Art. 8º São atribuições do monitor:

I - colaborar com o professor na execução das tarefas didáticas;

II - assessorar os estudantes, em pequenos grupos ou individualmente;

III - manter plantões para dirimir dúvida e desenvolver atividades para reforço do conteúdo programático;

IV - apresentar relatório semestral de suas atividades ao professor responsável; e

V - assinar o termo de compromisso, emitido via sistema acadêmico, ao ingressar nas atividades de monitoria no prazo estabelecido no edital e, em caso de desistência, justificar-se ao docente, que comunicará ao Comitê Avaliador.

Art. 9º Ao monitor é vedado:

I - executar tarefas vinculadas àquelas de caráter burocrático e administrativo;

II - ministrar aulas ou outra atividade didática de competência específica do professor; e

III - elaborar, aplicar e corrigir atividades avaliativas.

Parágrafo único. O discente que deixar de cumprir as atividades que lhe foram prescritas perderá a função de monitor e os direitos dela decorrentes.

Art. 10. São atribuições do professor-supervisor:

I - solicitar, via sistema acadêmico, no período estabelecido pela Prograd, o número de vagas a serem ofertadas na disciplina/unidade curricular/módulo sob sua responsabilidade;

II - lançar no sistema acadêmico o conteúdo programático e o tipo de avaliação a ser aplicada para a seleção do monitor nos prazos estabelecidos pela Prograd;

III - aplicar a avaliação do processo de seleção na data e horário estabelecidos no edital;

IV - elaborar o plano de trabalho proposto da monitoria;

V - lançar as notas do resultado da avaliação no sistema acadêmico no prazo estabelecido no edital e a situação do candidato: aprovado/reprovado/ausente;

VI - notificar ao Comitê Avaliador os casos de desistência ou de não cumprimento das atividades definidas no plano de trabalho;

VII - capacitar o monitor no uso de metodologia de ensino/aprendizagem adequada à sua atuação nas atividades propostas;

VIII - supervisionar e avaliar o desempenho do monitor; e

IX - emitir parecer no relatório semestral do aluno e encaminhá-lo ao Comitê Avaliador até o encerramento do semestre letivo em que ocorreu a monitoria.

Art. 11. O Diretor da Unidade Acadêmica aprovará, via sistema acadêmico, o número de vagas de monitoria por disciplina.

Art. 12. Cada unidade acadêmica constituirá o seu comitê avaliador formado por quatro docentes e um discente indicado pelo órgão de representação estudantil máxima; sendo que seu Presidente deverá ser um docente e do quadro efetivo.

Art. 13. São atribuições do Comitê Avaliador:

I - definir critérios para distribuição das bolsas disponibilizadas para as unidades acadêmicas e divulgar aos discentes via sistema acadêmico, antes da realização da avaliação;

II - fazer a reserva das salas para realização das avaliações e informar a Prograd até o prazo estabelecido no edital;

III - enviar à Prograd, via sistema acadêmico, o resultado final (aprovado/reprovado/ausente e bolsista/não bolsista) do processo de seleção dos monitores no prazo estabelecido no edital;

IV - cancelar a bolsa do monitor desistente e comunicar à Prograd; e

V - emitir parecer sobre os relatórios finais das atividades de monitoria e encaminhá-los, via sistema acadêmico, à Prograd para emissão dos certificados.

Art. 14. São atribuições da Prograd:

I - elaborar e divulgar o edital de seleção de monitores;

II - divulgar os resultados do processo de seleção na página da Prograd;

III - manter o sistema acadêmico de monitoria atualizado;

IV - definir o número de bolsas para as Unidades Acadêmicas, conforme disponibilidade de recursos orçamentários da UNIFAL-MG;

V - tomar as providências administrativas pertinentes, no caso de suspensão da função de monitor;

VI - expedir, mediante parecer do Comitê Avaliador, o certificado de monitoria; e

VII - expedir declaração para o professor.

Art. 15. Os casos omissos e controversos na aplicação desta regulamentação serão

resolvidos pelo CEPE.

Art. 16. Fica revogada a Resolução CEPE nº 40, de 21/12/2010.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral da UNIFAL-MG.

Profa. Magali Benjamim de Araújo
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
16-05-2017